



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4506/2007
(de 04 de Dezembro de 2007)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (PMMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. As ações empreendidas no âmbito da Política Municipal de Mudanças Climáticas serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I – do desenvolvimento sustentável;
- II – da prevenção;
- III – da precaução;
- IV – do acesso às informações ambientais;
- V – da participação de todos os cidadãos interessados;
- VI – das responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;
- VII – da cooperação internacional.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Mudanças Climáticas visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal que estimulem a redução e o seqüestro das emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

I - o incentivo ao uso de tecnologias mais limpas;

II – a conscientização ambiental;

III – o estímulo a práticas empresariais que visem à redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;

IV – a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;

V – a promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas;

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Mudanças Climáticas:

I – a articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os diversos segmentos do setor privado;

II – a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

III – a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;

IV – facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo perante a Autoridade Nacional Designada, ou quaisquer outras entidades decisórias competentes, procurando a cooperação entre o Município e os demais entes da Federação;

V – a promoção do desenvolvimento sustentável do País.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. Para alcance dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I – incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

- II – estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;
- III – disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;
- IV – inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do município;
- V – desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipais;
- VI – planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;
- VII – proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);

DO FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC).

Art. 7º. O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será composto dos seguintes recursos:

- I – dotações orçamentárias provenientes da União, Estado e do Município;
- II – recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, sejam de direito público ou privado;
- III – recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;
- IV – outros valores destinados por lei.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), sediado no Gabinete da Prefeitura Municipal de Caieiras.

A composição e funcionamento Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) serão definidos por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON ROMEIRO
Vereador

Justificativa

Considerando que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, que objetiva a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça a interferência antrópica perigosa no sistema climático, foi assinada e ratificada pelo Estado Brasileiro;

Considerando a vigência do Protocolo de Quioto no território nacional, pelo qual se estabelece metas de redução de gases de efeito estufa para os Países incluídos no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do clima;

Considerando os esforços voluntários do Estado Brasileiro para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa;

Considerando a oportunidade de a Administração Pública da Cidade de... participar do mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), na forma estabelecida pelo Artigo 12 do Protocolo de Quioto, e beneficiar-se de divisas externas mediante a realização de projetos que reduzam ou sequestram gases de efeito estufa;

Considerando o artigo 18 da Constituição Federal que afirma a forma federativa de organização política-administrativa do Estado Brasileiro;

Considerando o artigo 30, I, da Constituição Federal que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a proteção do meio ambiente e o combate ao aquecimento global é dever de todos os munícipes;

P.L. Gerson.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, que objetiva a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça a interferência antrópica perigosa no sistema climático, foi assinada e ratificada pelo Estado Brasileiro;

Considerando a vigência do Protocolo de Quioto no território nacional, pelo qual se estabelece metas de redução de gases de efeito estufa para os Países incluídos no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima;

Considerando os esforços voluntários do Estado Brasileiro para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa;

Considerando a oportunidade de a Administração Pública da Cidade de ... participar do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), na forma estabelecida pelo artigo 12 do Protocolo de Quioto, e beneficiar-se de divisas externas mediante a realização de projetos que reduzam ou seqüestrem gases de efeito estufa;

Considerando o artigo 18 da Constituição Federal que afirma a forma federativa de organização política-administrativa do Estado Brasileiro;

Considerando o artigo 30, I, da Constituição Federal que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a proteção do meio ambiente e o combate ao aquecimento global é dever de todos os munícipes;

Projeto de Lei nº

Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) e dá outras providências

A Câmara Municipal de _____ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. As ações empreendidas no âmbito da Política Municipal de Mudanças Climáticas serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I – do desenvolvimento sustentável;
- II – da prevenção;
- III – da precaução;
- IV – do acesso às informações ambientais;
- V – da participação de todos os cidadãos interessados;
- V – das responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;
- VI – da cooperação internacional.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Mudanças Climáticas visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal que estimulem a redução e o seqüestro das emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

I – o incentivo ao uso de tecnologias mais limpas;

II – a conscientização ambiental;

III – o estímulo a práticas empresariais que visem à redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;

IV – a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;

V – a promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas;

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Mudanças Climáticas:

I – a articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os diversos segmentos do setor privado;

II – a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

III – a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;

IV – facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo perante a Autoridade Nacional Designada.

V – a promoção do desenvolvimento sustentável do País.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I – incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;

II – estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;

III – disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;

IV – inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do município;

V – desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipais;

VI – planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;

VII – proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC).

Art. 7º. O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será composto dos seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias provenientes da União, Estado e do Município;

II – recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, sejam de direito público ou privado;

III – recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;

IV – outros valores destinados por lei.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), sediado no Gabinete da Prefeitura Municipal

Parágrafo Único. A composição e funcionamento Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) serão definidos por Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.